

Conforme o artigo 2º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para a averbação de alterações contratuais são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, assinadas por pelo menos 01 (um) sócio representante da sociedade;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de alteração contratual, rubricadas e assinadas por todos os sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

III - a anotação, na ementa do instrumento de alteração contratual, do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do número do registro da sociedade na OAB/PR, e a especificação da alteração que está sendo solicitada (primeira, segunda, etc);

IV – declaração, no caso de existência ou não de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, de cada sócio.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II¹, III² e IV³, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

¹ Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

² Vide artigo 46 do EAOAB.

³ Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.